



O Processo Administrativo de Responsabilização e o Acordo de Leniência

Diretoria de Acordos de Leniência
Diretoria de Responsabilização de Entes Privados

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO




PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL




O que é uma pessoa jurídica?


Entidade a que a lei empresta personalidade, capacitando-a a ser sujeito de direitos e obrigações.

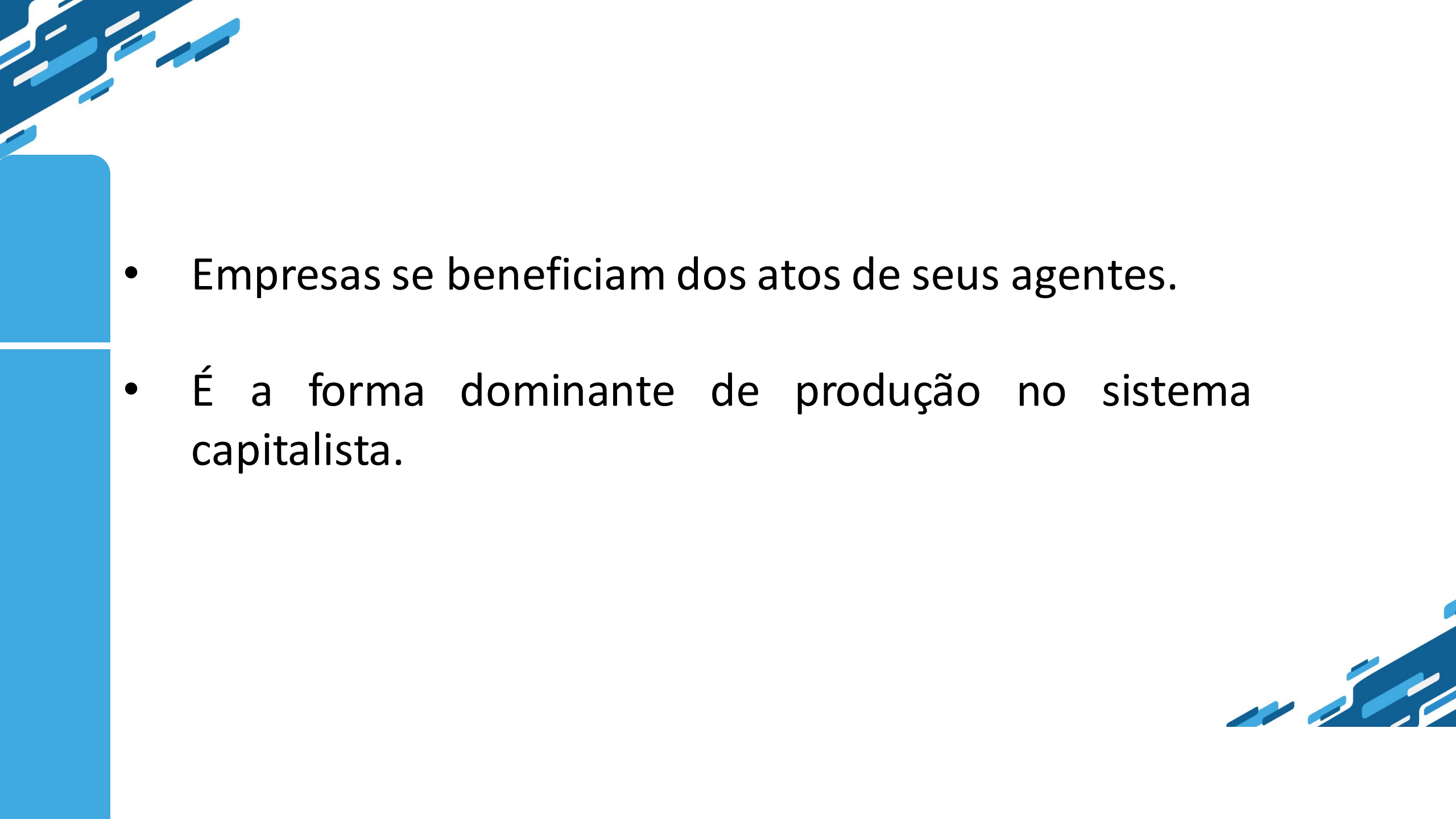
Principal característica: atua na vida jurídica com personalidade diversa da dos indivíduos que a compõem.






Por que responsabilizar empresas
pela prática de atos ilícitos?




- 
- Empresas se beneficiam dos atos de seus agentes.
 - É a forma dominante de produção no sistema capitalista.



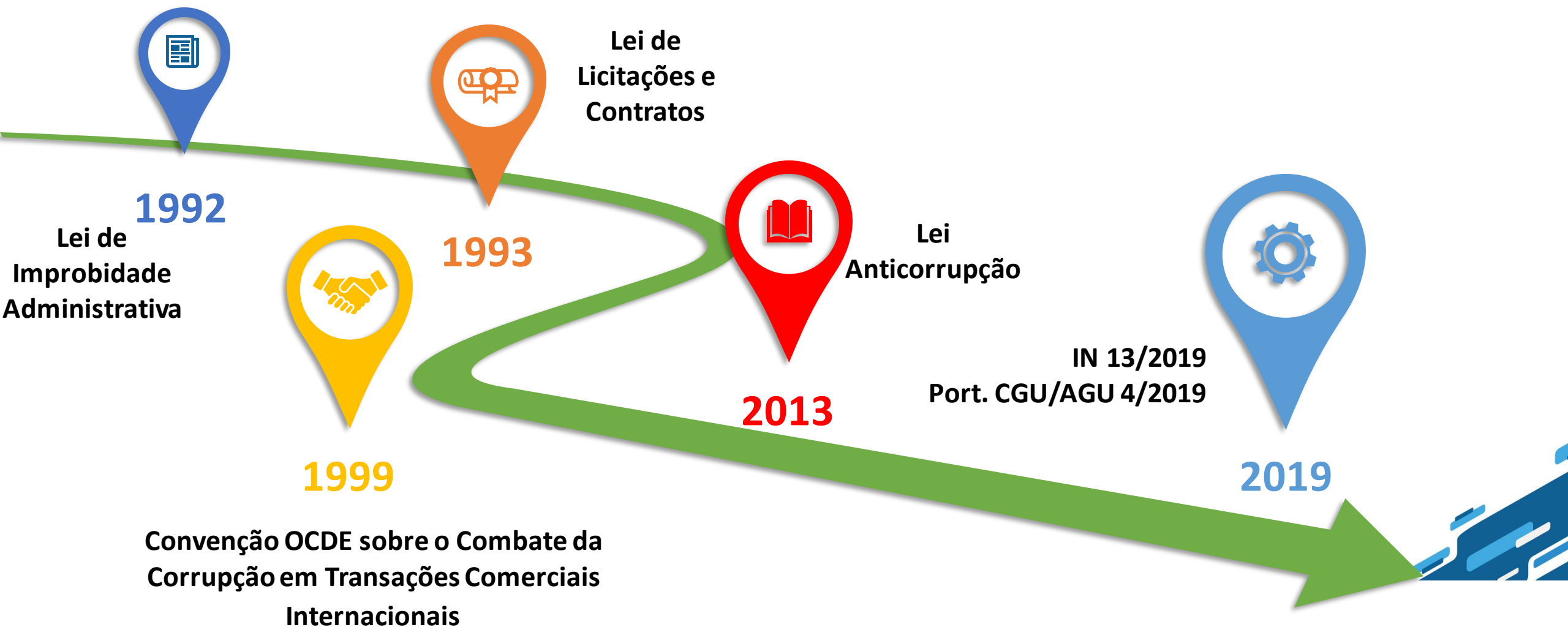
É interessante do ponto de vista da Administração Pública. Estado tem limite para policiar e punir.

As empresas estão em melhor posição de supervisionar a conduta de seus agentes.

Empresas passam a possuir incentivo para adotar mecanismos de integridade (*compliance*).



EVOLUÇÃO



Lei de Improbidade Administrativa

1992

Lei de Licitações e Contratos

1993

Lei Anticorrupção

2013

IN 13/2019
Port. CGU/AGU 4/2019

2019

Convenção OCDE sobre o Combate da Corrupção em Transações Comerciais Internacionais

1999

Visão geral da LAC



Lei Nacional



Pessoa Jurídica



Atos lesivos



Adm. e Civil



Sanções



Lei
Nacional

União

Estados

Municípios

Todos os Poderes



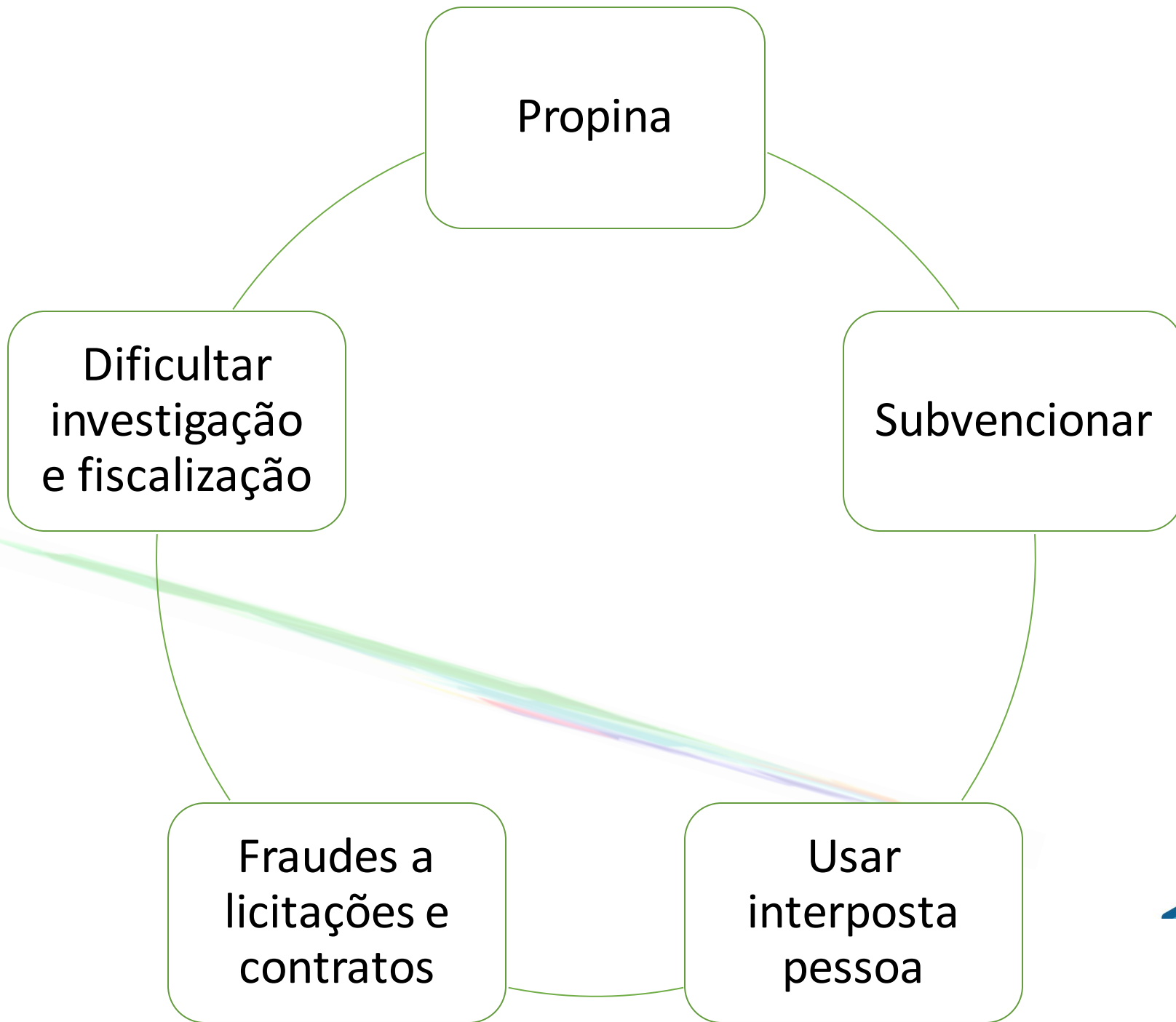


**Pessoa
Jurídica**

- Responsabilização objetiva
- Independente da responsabilização individual das pessoas naturais
- Diversas formas de pessoa jurídica



Atos Lesivos





Adm.
Civil

Civil

AGU

MPF

Administrativa

Entes lesados

CGU



Sanções

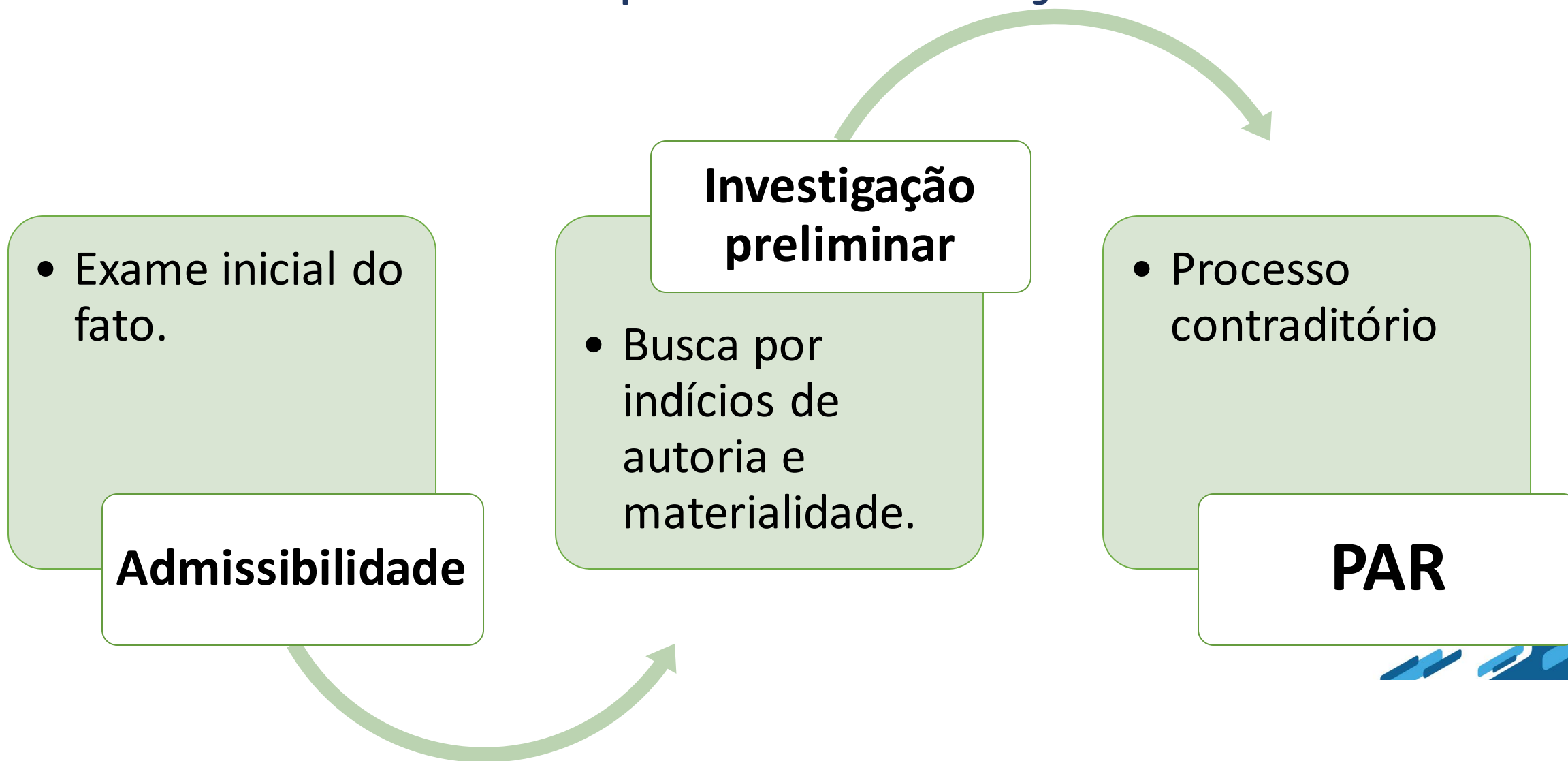
Civil

- Perdimento da vantagem auferida
- Suspensão ou interdição parcial das atividades
- Dissolução compulsória
- Proibição de receber todas as formas de subvenções públicas por até 5 anos

Administrativa

- Multa
- Publicação extraordinária da condenação
- Sanções impeditivas de licitar e contratar*

Estrutura da Responsabilização



Rito do PAR



Última
oportunidade
de propor acordo



Portaria

Intimação

Instrução

Indiciamento

Defesa – 30 dias

Reabertura da instrução

Alegações complementares

Relatório Final

Alegações finais

NT. Corregedoria

Parecer CONJUR

Julgamento





Meios alternativos de resolução

Instrumentos negociais de combate à corrupção



Instrumentos já existentes

Experiência norte-americana

Transação penal

Colaboração premiada

Programa de leniência do CADE

Acordo de leniência no BACEN e CVM



Acordo de Leniência

Alavancagem
Investigativa

Recuperação
de Ativos

Programa de
Integridade

Risco de perda
de benefícios

Pilares

- Impedimento de realizar novo acordo (3 anos)
- Registro Nacional de Empresas Punidas
- Perda de isenções
- Cláusulas penais
- Execução do acordo
- Penalidades da lei de improbidade administrativa

Critérios mínimos

Admissão do ilícito (primeira, quando a circunstância for relevante)

Cooperação plena e permanente

Pagamento de multa

Ressarcimento da vantagem auferida

Compromisso de melhoria do programa de integridade

Efeitos do acordo

Atenuação da
multa
administrativa

Isenção da
declaração de
inidoneidade

Ações
judiciais
(LIA e LAC)

Outras sanções
de mesma
natureza



PROGRAMAS DE LENIÊNCIA BEM SUCEDIDOS

- 1º Deve ser um **programa**, fazer parte de uma política.
- 2º Deve haver receio de sanções severas.
- 3º O Estado deve ser capaz de punir, independente do acordo.
- 4º Publicidade do programa (benefícios concedidos x resultados).
- 5º Regras previsíveis e transparentes.

Procedimento da negociação

Portaria CGU/AGU nº 4/2019

Proposta

Memo. de
Entendimentos

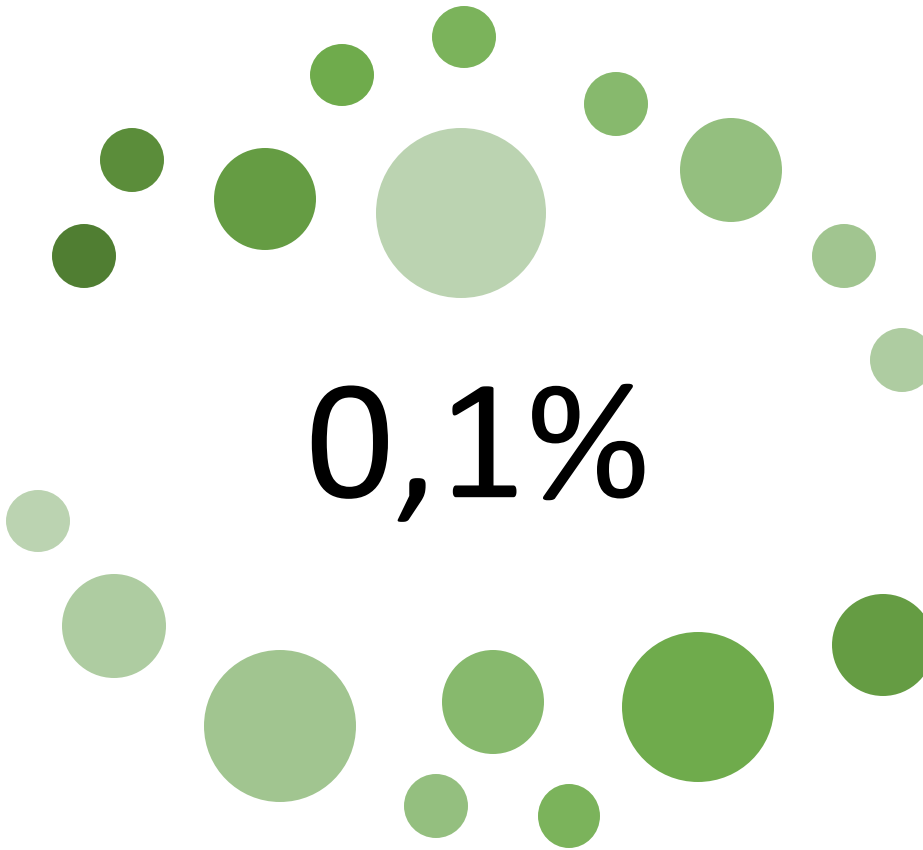
Avaliação

- Comissão
- Exame dos requisitos

Celeb.

- Monit.
- Registro público

Multa




0,1%



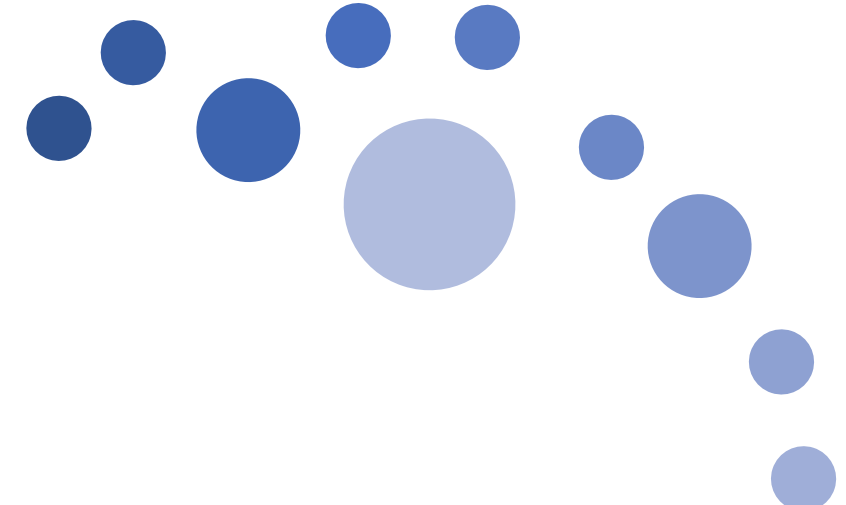

20%



Base de cálculo



Faturamento bruto do exercício anterior à instauração do PAR, excluídos os tributos.





O ilícito não pode compensar



A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando possível a sua estimação.

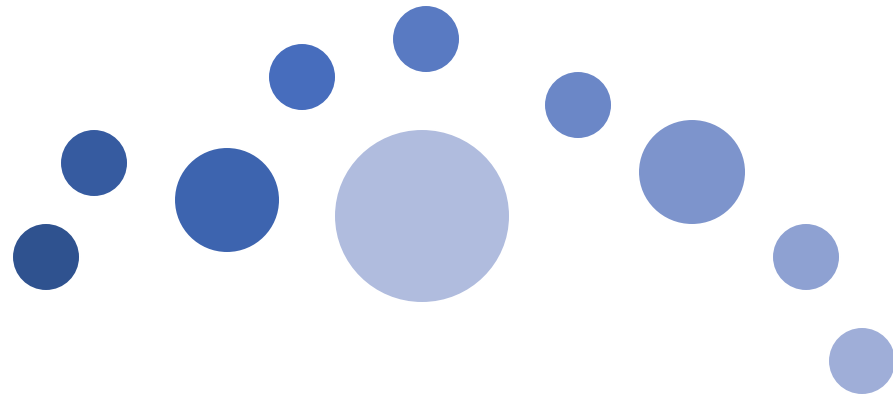




Sanção x Dever de reparação



A multa não exclui a obrigação de reparar o dano.



Etapa 1: base de cálculo

- 1º passo: obter o faturamento bruto da empresa
 - ✓ Compartilhamento de dados fiscais (art. 198, §1º, II, CTN);
 - ✓ Demonstrações publicadas (S/A);
 - ✓ Solicitação à Junta Comercial dos registros contábeis - convênios;
 - ✓ Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- 2º passo: calcular o faturamento bruto ;
- 3º passo: excluir os tributos incidentes sobre as vendas;

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL |
|--------------------------------------|--------------|-----------|-------|-------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | R\$ 1.200,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Vendas de Produtos | R\$ 1.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Vendas de Mercadorias | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Prestação de Serviços | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | -R\$ 300,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Devoluções de Vendas | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Abatimentos | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL |
|--|--------------|-----------|-------|-------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | R\$ 1.200,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Vendas de Produtos | R\$ 1.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Vendas de Mercadorias | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Prestação de Serviços | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | -R\$ 300,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Devoluções de Vendas | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Abatimentos | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| = RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | R\$ 900,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| | | | | |
|---|-------------|-------|-------|-------|
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS | -R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| = RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (-) Provisão para IR e CSLL | -R\$ 288,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| = LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES | -R\$ 188,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (-) PRO LABORE | R\$ 100,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | -R\$ 88,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |



JBS S.A.

Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
(Em milhares de reais)

| | Nota | Controladora | | Consolidado | |
|------------------------------|------|---------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| | | 2018 | 2017 | 2018 | 2017 |
| RECEITA LÍQUIDA | 25 | 27.374.926 | 23.373.308 | 181.680.244 | 163.169.981 |
| Custo dos produtos vendidos | 29 | (22.424.025) | (19.616.009) | (155.340.054) | (139.397.749) |
| LUCRO BRUTO | | 4.950.901 | 3.757.299 | 26.340.190 | 23.772.232 |
| Administrativas e gerais | 29 | (4.983.159) | (4.707.600) | (8.587.555) | (8.216.252) |
| Com vendas | 29 | (2.050.350) | (1.932.182) | (10.421.995) | (8.861.996) |
| Outras despesas | 29 | (17.603) | (157.979) | (388.096) | (525.234) |
| Outras receitas | 29 | 54.966 | 311.212 | 214.863 | 559.702 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | (6.996.146) | (6.486.549) | (19.182.783) | (17.043.780) |
| RESULTADO OPERACIONAL | | (2.045.245) | (2.729.250) | 7.157.407 | 6.728.452 |

Impossibilidade de uso do FB

Base de cálculo:

- o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo.
 - o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
 - o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.
- Nessas hipóteses, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Etapa 2: Definição da Alíquota

1º passo: trabalhar atenuantes do art. 17 do Decreto 8.420/15;

2º passo: trabalhar agravantes do art. 18 do Decreto 8.420/15;

3º passo: efetuar a soma dos resultados obtidos itens anteriores;

4º passo: efetuar o cálculo da multa preliminar.



Multa preliminar = *faturamento bruto (etapa 1) X percentual da multa (etapa 2)*

Etapa 2: Definição da Alíquota

Elevam a multa

Continuidade dos atos lesivos (até 2,5%)
Ciência da direção (até 2,5%)
Interrupção de serviço ou obra (até 4%)
Situação econômica da PJ (1%)
Reincidência (5%)
Valor dos contratos mantidos com o ente lesado (até 5%)

Não consumação da infração (- 1%)
Comprovação do ressarcimento do dano (- 1,5%)
Colaboração da PJ (até -1,5%)
Comunicação espontânea do ilícito (-2%)
Programa de integridade (até - 4%).

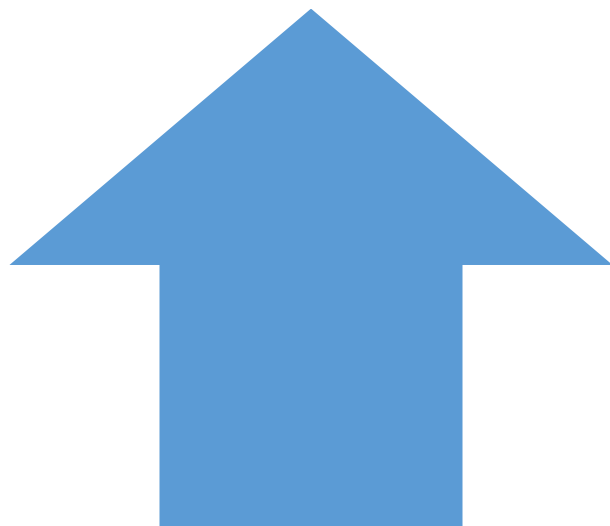
Reduzem a multa



| Valor total de contratos | Percentuais de aumento |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Acima de R\$ 1,5 milhões | + 1% |
| Acima de R\$ 10 milhões | + 2% |
| Acima de R\$ 50 milhões | + 3% |
| Acima de R\$ 250 milhões | + 4% |
| Acima de R\$ 1 bilhão | + 5% |

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Máximo

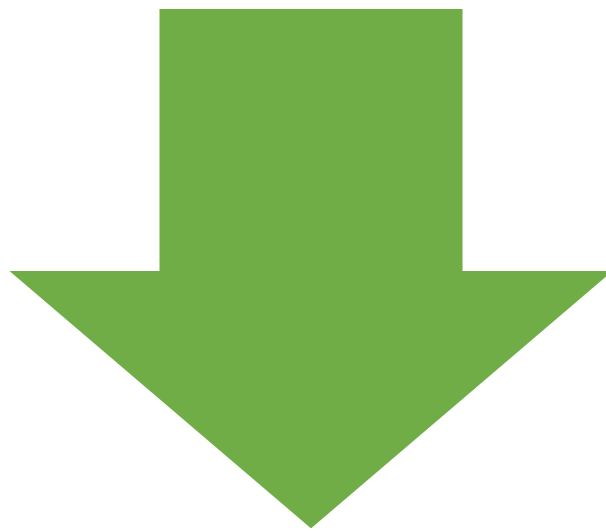


Menor valor:

3 x vantagem auferida ou pretendida

20% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica

Mínimo

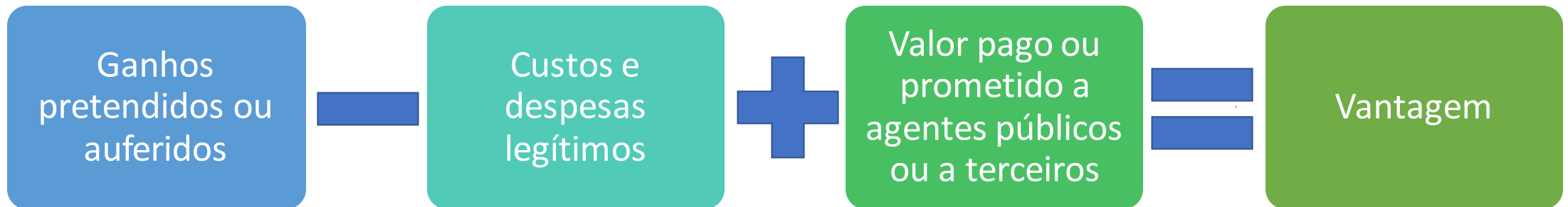


Maior valor:

Vantagem auferida

0,1% ou R\$ 6.000,00

Vantagem auferida ou pretendida (§§2º e 3º do artigo 20)





Exercício

Caso Construbel

Dados financeiros

Faturamento bruto em 2018: R\$ 50 milhões


Soma dos depósitos realizados pela Construbel na conta da consultoria: R\$ 50 mil

Valor do contrato da BR-77: R\$ 12 milhões

Lucro médio em contratos de rodovia (SICRO): 10%

Total dos contratos mantidos com o DBR: R\$ 45 milhões

Índice de Solvência Geral – SG, de Liquidez Geral - LG e lucro líquido em 2016: +1



Cálculo da vantagem auferida

| | | Valor (R\$) |
|--|--|---------------|
| Vantagem Auferida ou Pretendida | Valor total dos instrumentos "contaminados" pelo ato lesivos | 12.000.000,00 |
| | % Lucro estimado dos contratos | 10% |
| | Vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados | 50.000,00 |
| | Valor da vantagem auferida ou pretendida | 1.250.000,00 |

Resolução (Empresa sem *compliance*)

| Agravantes (Art. 17) | Descrição/detalhamento | Adotado | Valor (R\$) |
|---|--|-------------|---------------------|
| 0,0% a 2,5% | continuidade do ato lesivo no tempo | 1,0% | 500.000,00 |
| 0,0% a 2,5% | tolerância/ciência do corpo diretivo | 2,5% | 1.250.000,00 |
| 0,0% a 4,0% | interrupção de serviço público ou obra contratada | 0,0% | - |
| 1,0% | situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0 | 1,0% | 500.000,00 |
| 5,0% | reinciêndia (nova infração) em menos de 5 anos | 0,0% | - |
| Valor dos contratos mantidos ou pretendidos com o ente lesado | | | R\$ 45.000.000,00 |
| 1,0 a 5,0% | em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão | 2,0% | 1.000.000,00 |
| | Agravantes | 4,0% | 3.250.000,00 |

Resolução (Empresa sem *compliance*)

| Atenuantes (Art. 18) | | | | |
|----------------------|-------------|--|------|---|
| I | 1,0% | caso de não consumação da infração | 0,0% | |
| II | 1,5% | caso de comprovação de ressarcimento dos danos | 0,0% | |
| III | 1,0% a 1,5% | grau de colaboração com a investigação | 0,0% | |
| IV | 2,0% | caso de comunicação espontânea antes do PAR | 0,0% | |
| V | 1,0% a 4,0% | possuir e aplicar programa de integridade | 0,0% | |
| Resultado | | Atenuantes | 0,0% | 0 |

Resolução (Empresa sem *compliance*)

| | | |
|------------------------------------|-------------|---------------------|
| Agravantes - Atenuantes | 0,0% | 3.250.000,00 |
|------------------------------------|-------------|---------------------|

Resolução (Empresa sem *compliance*)

Multa final

3.250.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

| Agravantes (Art. 17) | Descrição/detalhamento | Adotado | Valor (R\$) |
|---|--|-------------|---------------------|
| 0,0% a 2,5% | continuidade do ato lesivo no tempo | 1,0% | 500.000,00 |
| 0,0% a 2,5% | tolerância/ciência do corpo diretivo | 0,0% | - |
| 0,0% a 4,0% | interrupção de serviço público ou obra contratada | 0,0% | - |
| 1,0% | situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0 | 1,0% | 500.000,00 |
| 5,0% | reinciêndia (nova infração) em menos de 5 anos | 0,0% | - |
| Valor dos contratos mantidos ou pretendidos com o ente lesado | | | R\$ 45.000.000,00 |
| 1,0 a 5,0% | em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão | 2,0% | 1.000.000,00 |
| | Agravantes | 4,0% | 2.000.000,00 |

Resolução (Empresa com *compliance*)

| Atenuantes (Art. 18) | | | | |
|----------------------|-------------|--|------|--------------|
| I | 1,0% | caso de não consumação da infração | 0,0% | |
| II | 1,5% | caso de comprovação de ressarcimento dos danos | 0,0% | |
| III | 1,0% a 1,5% | grau de colaboração com a investigação | 0,0% | |
| IV | 2,0% | caso de comunicação espontânea antes do PAR | 0,0% | |
| V | 1,0% a 4,0% | possuir e aplicar programa de integridade | 4,0% | 2.000.000,00 |
| Resultado | | Atenuantes | 4,0% | 2.000.000,00 |

Resolução (Empresa com *compliance*)

| | | |
|------------------------------------|-------------|----------|
| Agravantes - Atenuantes | 0,0% | 0 |
|------------------------------------|-------------|----------|

Resolução (Empresa com *compliance*)

Multa final =

Vantagem auferida

1.250.000,00

Resolução (Empresa com *compliance*)

Possíveis cenários de leniência

| | |
|-----------------------|---------------------|
| Multa final | 1.250.000,00 |
| Redução de 2/3 | 825.000,00 |
| Redução de 1/3 | 412.500,00 |